

# **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

**Em, 17/01/2017.**

**Relatório: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.**

**Assunto:** Realização de Serviço de Consultoria Técnico Jurídico na Área constitucional, financeira, administrativa e licitatória, na qualidade de Assessores Jurídicos desta Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 021/2017-GP, de 06/01/2017, com base no despacho exarado pela Sra. Presidente, procedeu à verificação da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, de assessoria técnica na área jurídica, especialmente vinculada ao Direito Administrativo para esta Câmara Municipal, apreciando a proposta e o termo de capacidade técnica do escritório de advocacia **RIBEIRO e RUFINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, concluindo pela sua contratação, tendo em vista a sua notória especialização e conhecimento sobre a matéria, objeto deste processo, considerando que:

- 1) O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inc. II, combinado com o artigo 13, inc. III da Lei 8.666/93.
- 2) Reforçando o enquadramento legal acima evidenciado, encontra-se o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, datado de 24 de outubro de 1995.
- 3) A proposta encaminhada encontra-se com preço compatível com o do mercado e ainda o termo de capacidade técnica comprova a notória especialização do referido proponente cumprindo assim o que estabelece o artigo 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

O Valor proposto para o contrato é da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação conclui o seu relatório, colocando seu teor a consideração superior.

É o Relatório;

Paragominas (PA), 17 de janeiro de 2017.

**MARIA LEUDA PEREIRA**  
**Presidente da CPL**

**Membros da CPL:**

Jorge Wellington Corrêa Quadros

Onildo Gusmão Soares

Valdineia dos Santos Silva